

PAUTA DA INTERSINDICAL CASAN 2015/2016

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 2(dois) anos, salvo as cláusulas econômicas com duração de 1(um) ano e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias de Profissionais Liberais dos Engenheiros, Arquitetos, Geólogos, dos Contabilistas, dos Administradores, dos Economistas, dos Bioquímicos e dos Técnicos Industriais, com abrangência territorial em Santa Catarina.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A CASAN cumprirá a lei nº 4950-A de 1966, reajustando os salários de seus Engenheiros, Arquitetos e demais profissionais afins empregados da empresa.

CLÁUSULA 4ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

A CASAN concederá reajuste salarial linear de 100% (cem por cento) do INPC, do período de maio de 2014 a abril de 2015, aos empregados da ativa e desligados através do Programa de Demissão Incentivada (PDI e PDVI) que percebem indenização mensal, a partir de 01/05/2015.

CLÁUSULA 5ª - AUMENTO REAL

A partir de 01/05/2015 a CASAN concederá a título de aumento real 5% sobre o salário para todos os empregados da ativa e desligados através do Programa de Demissão Incentivada (PDI e PDVI) que percebem indenização mensal.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em conformidade com o Decreto Federal 93.412 de 14 de outubro de 1986 a empresa pagará o adicional de periculosidade de forma fixa a todos os Engenheiros e Técnicos Industriais integrantes do quadro funcional, desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas atividades.

CLÁUSULA 7ª- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CASAN manterá a partir de 01/05/2015 o pagamento do adicional de insalubridade tendo como base de cálculo o valor do Salário Mínimo Regional, considerando, durante a vigência deste acordo, como parâmetro o valor especificado no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 459/2009, atualizado pela Lei Complementar Estadual nº 612/2013.

Parágrafo Primeiro: o estabelecimento dessa base regional de parâmetro engloba uma negociação coletiva, não implicando em qualquer reconhecimento por parte da CASAN de que o adicional de insalubridade deva, ou devesse, por imperativo de ordem legal ou por hermenêutica, ser superior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Segundo: A CASAN manterá a Comissão Paritária contituida pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 com objetivo de elaborar estudos e apresentar proposta à diretoria colegiada sobre os procedimentos ligados ao pagamento de adicionais de periculosidade e insalubridade.

Parágrafo Terceiro: Para as categorias profissionais que possuem piso salarial definido por Lei, será este piso a base de cálculo do adicional de insalubridade.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa pagará aos empregados que trabalham em turnos de revezamento o percentual de 40% (quarenta) da menor referência da escala salarial.

Parágrafo Único – Este adicional será compensável com o que vier a ser estabelecido em lei, prevalecendo o percentual maior.

CLÁUSULA 9ª – ANUÊNIO

A CASAN pagará mensalmente a todos os seus empregados o anuênio equivalente a 1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento) calculado sobre a remuneração, por ano efetivo serviço prestado a CASAN, no limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura do presente acordo, o implemento do anuênio será concedido no mês de vencimento do período aquisitivo, ou seja, no mês da admissão do empregado.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o pagamento do percentual referente a anuênios/triênios adquiridos em períodos anteriores.

CLÁUSULA 10ª – PRODUTIVIDADE

A CASAN distribuirá aos seus empregados no mês subsequente a assinatura do Acordo Coletivo de forma linear, o percentual de 8% (oito por cento) do incremento do faturamento do exercício de 2013 em relação ao exercício de 2014.

Parágrafo Único: para efeito de apuração deste valor, serão desconsideradas os faturamentos dos municípios que rescindiram contrato com a CASAN no ano de 2013, e eventualmente os que rescindiram contrato em 2014.

CLÁUSULA 11ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CASAN concederá a seus empregados, a partir de 01/05/2015, em parcela única, a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), no mês de gozo das férias, conforme recibo.

CLÁUSULA 12ª - ABONO DE NATAL

A CASAN, a título de abono natalino, até 20 de dezembro de 2015, pagará aos empregados da ativa e desligados através do Programa de Demissão Incentivada (PDI e PDVI) que percebem indenização mensal, a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em parcela única.

Parágrafo Único: A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA 13ª - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A CASAN efetuará o pagamento do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal e de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre domingos e feriados, sendo que as horas laboradas serão pagas no mês subsequente ao da sua realização, com o salário do mês de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Em não havendo prejuízo do andamento dos trabalhos, as horas extras realizadas poderão ser compensadas em até 50% das horas extras realizadas, em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do último dia do mês da sua realização, mediante a concordância prévia do empregado conforme termo estabelecido e assinado na ficha de frequência, cuja compensação se dará na forma a seguir: Dias úteis a compensação será na razão de 2,0 (um vírgula cinco) por hora trabalhada e domingos e feriados na razão de 2,0 (dois vírgula zero) por hora trabalhada.

Parágrafo Segundo: Para os empregados com jornada de trabalho de 30 horas semanais (06 horas diárias), o divisor mensal será de 180 (cento e oitenta) horas.

CLÁUSULA 14ª - PRÊMIO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

A CASAN pagará aos empregados que concluíram ou vierem a concluir cursos de nível técnico (médio) profissionalizante e nível superior, inclusive os profissionais já enquadrados, a partir da assinatura deste acordo e em sua vigência, o valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) e 80% (oitenta por cento) respectivamente, da menor referência da escala salarial constante do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 15ª – ALTERAÇÕES DO PCS

A partir da assinatura deste ACT a CASAN e os sindicatos efetuarão as seguintes alterações no PCS.

Parágrafo Primeiro: A Casan alterará do item 2.2.2.3, permitindo que a partir da vigência deste acordo sejam consideradas as especializações dos cursos técnicos para efeitos de promoção por titulação com direito a 1 (uma) referência.

Parágrafo Segundo: A Casan alterará o item 2.2.2.2 c, reduzindo a carga horária de treinamento de 60 (sessenta) para 30 (trinta) horas anuais para fins de avaliação, bem como considerar as horas excedentes a carga horária para o próximo período de avaliação, cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: A Casan alterará o item 2.2.2.3, concedendo 3 (três) referências para especialização Lato Sensu, 4 (quatro) referências para Mestrado e 4 (quatro) referências para Doutorado.

Parágrafo Quarto: A CASAN fará alterações no PCS de forma a conceder ao empregado instrutor, como carga horária de capacitação profissional, o total de horas ministradas.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CASAN concederá a seus empregados um auxílio financeiro equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos custos com matrícula/mensalidade/anuidade de cursos: de Nível Técnico Profissionalizante, Tecnólogo e graduação de nível superior, desde que compatíveis com os cargos existentes no Plano de Cargos e Salários da Empresa e de 50% (cinquenta por cento) das despesas com matriculados e mensalidades para filhos de empregados que estiverem cursando o ensino médio e fundamental em escola particulares. Para especialização de nível técnico e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), o curso deverá estar correlacionado com a função do empregado na empresa, com direito ao mesmo auxílio financeiro e demais regras estabelecidas neste acordo.

Parágrafo Primeiro – O Empregado deverá comprometer-se a permanecer prestando serviços à CASAN, mediante Termo de Compromisso celebrado com a empresa definido conforme segue:

Nível Técnico Profissionalizante: 01 ano
Especialização de Nível Técnico: 01 ano
Tecnólogo: 01 ano
Graduação de Nível Superior: 02 anos
Especialização: 02 anos
Mestrado: 02 anos
Doutorado: 02 anos
Pós-Doutorado: 02 anos

Parágrafo Segundo: O Empregado que por interesse pessoal desligar-se da empresa antes do período descrito após a conclusão do curso, ou que abandoná-lo antes da sua conclusão, salvo por motivo de transferência por iniciativa da empresa ou por motivo de doença devidamente comprovada, deverá ressarcir os valores pagos pela CASAN de acordo com o Termo de Compromisso.

Parágrafo Terceiro: A concessão do auxílio financeiro deverá ser renovada semestralmente e o benefício terá validade dentro da vigência do acordo coletivo.

Parágrafo Quarto: A concessão do auxílio financeiro para curso de nível técnico (médio) e graduação de nível superior incluindo Tecnólogo será concedida para apenas um curso.

Parágrafo Quinto: A concessão do auxílio financeiro para especialização de nível técnico e para pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), será concedida para até dois cursos.

CLÁUSULA 17ª - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – PAT PROGRAMA ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

O valor do Vale Refeição/Alimentação será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por tíquete, a partir de 01/05/2015, num total de 22 (vinte e dois) tíquetes/mês, com desconto do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real/mês).

Parágrafo Primeiro: O empregado afastado por motivo de licença especial, afastamento pelo INSS por acidente de trabalho ou licença maternidade receberá um abono, em valor e na forma equivalente ao vale refeição/alimentação, nos mesmos moldes do estabelecido no caput desta cláusula, e obedecida a proporcionalidade pelos dias de efetivo afastamento.

Parágrafo Segundo: Não terão direito ao Vale Refeição/Alimentação, os empregados afastados por motivos de licença sem vencimentos.

CLÁUSULA 18ª - VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE

Para o empregado transferido de sua lotação de origem para outro município em razão do processo de municipalização de sistemas, cuja locomoção diária seja incompatível com o local de sua residência, exigindo a sua permanência na cidade do novo local de trabalho no curso da semana, a CASAN nos termos da legislação pertinente, fornecerá 10 (dez) vales transportes por mês para serem utilizados por ele quando no deslocamento até ao seu domicílio residencial.

Parágrafo Primeiro: O vale transporte relativo a locomoção diária do local de hospedagem até o novo posto de trabalho, será fornecido de acordo com a legislação pertinente e norma da Empresa.

Parágrafo Segundo: Quando necessário, considerando as linhas e horários de ônibus disponíveis para locomoção do empregado por ocasião do deslocamento de ida ou vinda do seu domicílio residencial, a chefia e o empregado, em comum acordo, poderão excepcionalmente, nestes dias estabelecer um horário de entrada e saída ao trabalho com a devida compensação.

Parágrafo Terceiro: A CASAN auxiliará com veículo próprio ou ajuda financeira aos trabalhadores que se deslocarem de um Município para outro quando não houver linha regular de ônibus para os mesmos poderem chegar aos seus locais de trabalho.

Parágrafo Quarto: A CASAN também auxiliará com veículo próprio ou ajuda financeira aos trabalhadores que cumprem jornadas de trabalho em turnos nas ETAS / ETES, onde não existem linhas de ônibus ou ônibus naqueles horários.

CLÁUSULA 19ª - PLANO DE SAÚDE

A CASAN disponibilizará Plano de Saúde, aos empregados da ativa e aos seus dependentes, e desligados através do PDVI conforme regulamento, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregado titular o pagamento da co-participação de 20% (vinte por cento) sobre os serviços realizados (consultas e exames) por ele e seus dependentes, sem limite de consultas médicas, ficando este, isento do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirurgias.

Parágrafo Segundo: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade, conforme tabela abaixo, a partir de maio de 2015:

*REMUNERAÇÃO FIXA	MENSALIDADE
Até 1.000,00	28,14
1.000,01 a 2.000,00	36,20
2.000,01 a 3.000,00	46,91
3.000,01 a 4.000,00	93,83
4.000,01 a 5.000,00	101,07
5.000,01 a 6.000,00	116,62
6.000,01 a 7.000,00	132,17
7.000,01 a 8.000,00	171,03
8.000,01 a 9.000,00	202,13
acima de 9.000,00	241,00

***Remuneração fixa: Para empregados compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.**

Parágrafo Terceiro: O empregado aposentado por invalidez pela Previdência Social/INSS com data igual ou posterior 01/05/04, poderá utilizar o Plano de Saúde vigente concedido ao pessoal da ativa. O benefício será concedido ao empregado/titular e dependentes enquanto a aposentaria não for considerada pelo INSS ou pela Justiça de caráter definitivo. Os custos decorrentes da utilização do plano que couber ao aposentado, conforme parágrafos primeiro e segundo desta cláusula deverão ser ressarcidos à empresa através de depósito em conta corrente bancária em até 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação do débito pela CASAN, caso contrário, o benefício será suspenso.

Parágrafo Quarto: Aos demais empregados aposentados e desligados da empresa, exceto por justa causa, a disciplina se regerá pela legislação vigente (Lei nº 9.656/98 e demais normativas vinculadas à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS).

CLÁUSULA 20ª - PLANO ODONTOLÓGICO

A CASAN garante a manutenção de um Plano Odontológico aos empregados da ativa e a seus dependentes, aos desligados através do Programa de Demissão Voluntária Incentivada (PDI e PDVI) conforme regulamento, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo Primeiro: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade, conforme tabela abaixo, a partir de maio de 2015:

*Remuneração fixa	Mensalidade
Até 1.000,00	9,77
1.000,01 a 2.000,00	12,26
2.000,01 a 3.000,00	17,36
3.000,01 a 5.000,00	21,38
5.000,01 a 6.000,00	26,48
6.000,01 a 7.000,00	27,43
7.000,01 a 8.000,00	28,72
acima de 8.000,00	29,99

***Remuneração fixa: Compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.**

Parágrafo Segundo: O regulamento do Plano deverá garantir abrangência de atendimento em todos os municípios onde a CASAN mantém a gestão dos serviços, bem como naqueles que tiveram os sistemas absorvidos pelas Prefeituras, onde os empregados ainda mantêm residência.

CLÁUSULA 21ª - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN garantirá ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração do respectivo empregado, respeitada as normas legais vigentes.

CLÁUSULA 22ª - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN concederá a partir de 01.05.2015, a seus empregados em licença médica vinculada aos casos de acidente de trabalho, doenças graves (Lei Federal nº 8112 - ART 186) e doenças profissionais, inclusive aos empregados aposentados pelo INSS em efetivo exercício, um auxílio financeiro a título de complementação da remuneração, enquanto perdurar o afastamento. Para os demais casos de afastamentos por licença médica, a concessão deste benefício será pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses. Para os casos de intervenção cirúrgica de médio e alto grau de complexidade, a concessão do benefício será estendida até o sexagésimo dia.

Parágrafo Primeiro: Da complementação será deduzido o valor do benefício percebido do INSS, bem como as parcelas que seriam normalmente descontadas caso o empregado estivesse na condição de ativo.

Parágrafo Segundo: O empregado somente fará jus a complementação desde que tenha direito ao benefício do INSS, de acordo com a Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo Terceiro: Após o retorno ao trabalho, fica estipulado o prazo mínimo de 12 (doze) meses para obter direito a nova concessão do benefício (auxílio complementação), salvo nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento decorrer de acidente de trabalho, doença profissional e grave.
- b) Quando o afastamento decorrer de outra patologia (CID).

c) Quando comprovada a gravidade da moléstia através de exames complementares e laudo da perícia médica, que será acompanhado pela Gerência de Recursos Humanos/Divisão de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, será comunicado à Diretoria Administrativa o pagamento da complementação.

Parágrafo Quarto: As condições acima estabelecidas aplicam-se a todos os empregados que atualmente encontram-se afastados pelo INSS ou que venham se afastar conforme estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: O auxílio financeiro relativo ao complemento estabelecido no caput desta cláusula está limitado ao valor equivalente aos honorários de Diretor Executivo, não computada a verba de representação.

Parágrafo Sexto: Na hipótese da perícia não ser realizada até o fechamento da folha de pagamento, o complemento previsto no caput, poderá ser antecipado. Caso o benefício seja indeferido pelo INSS, o referido valor será descontado da folha de pagamento.

CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de rescisão contratual por falecimento de empregado, ainda que na suspensão do contrato de trabalho, e a requerimento de sucessor legítimo, a CASAN cobrirá as despesas de funeral, previamente comprovadas, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA 24ª - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

A CASAN garante a sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei 11770, de 09/09/2008, regulamentado pela instrução Normativa 991/2010, da RFB e da licença paternidade nos moldes da Lei Complementar nº 447/2009 de 07/07/09 do Governo do Estado de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial nº 18.641, de 07/07/09.

Parágrafo Primeiro: O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada(o) através de requerimento, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, protocolado na Matriz/GRH e nas Superintendências/DAFIS, para as(os) empregadas(os) afastadas(os) ou que vierem a se afastar dentro período de vigência deste acordo.

Parágrafo Segundo: A CASAN a partir da assinatura do presente acordo coletivo concorda em liberar 02:00 hs/dia suas empregadas para amamentação de seus filhos até um ano de vida.

CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A CASAN reembolsará a quantia correspondente a um Salário Mínimo Regional para pagamento de despesas com matrícula e mensalidades ou com Babá com carteira assinada, efetivadas e comprovadas, de filhos na faixa etária de zero até seis (06) anos de idade incompletos, de livre escolha do empregado(a) e que legalmente mantenha a guarda do filho.

Parágrafo Primeiro: Caso tenha completado 6 (seis) anos no curso do ano letivo, o reembolso ocorrerá até o final do referido período.

Parágrafo Segundo: Será estendido o auxílio creche ao empregado que tenha em seu poder menor sob guarda judicial, conforme critério estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO OU CÔNJUGE PORTADOR NECESSIDADES ESPECIAIS

A CASAN pagará o valor correspondente a 1 (um) Salário Mínimo Regional a todo empregado que possuir filho, cônjuge ou dependente judicialmente reconhecido e comprovado, portador de necessidades especiais, observado o item 3.10 do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 27ª - RESCISÕES CONTRATUAIS

A CASAN procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os respectivos Sindicatos das categorias profissionais Signatários deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 28ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa deverá disponibilizar cursos de treinamento e desenvolvimento aos seus empregados, com carga horária anual por profissional, com mínimo 60 (sessenta) horas/anual para todos os profissionais representados pela Intersindical, entendendo-se como tal à participação em cursos ministrados pela própria empresa e/ou terceiros na área na qual o colaborador desenvolve suas atividades e/ou área comportamental.

Parágrafo Primeiro: A CASAN deverá utilizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das cargas horárias previstas no caput desta cláusula com cursos voltados para as atividades desenvolvidas pelo empregado.

Parágrafo Segundo: A CASAN deverá disponibilizar em todos os meios de comunicação, locais de trabalho, murais todos os cursos por ela ministrados, bem como aqueles conveniados e contratados.

Parágrafo Terceiro: A CASAN comunicará por escrito o motivo da negativa para participar de curso solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA 29ª - ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A CASAN manterá o processo de escolha de um empregado conforme previsto no Estatuto da Empresa, para atuar como Representante junto ao Conselho de Administração, considerando a regulamentação do processo eleitoral já efetuado de forma paritária entre a Empresa e os Sindicatos de todas as categorias profissionais dos empregados, respeitando os critérios definidos e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado eleito para o Conselho de Administração da Companhia, enquanto no exercício da função de Conselheiro, será assegurada a

liberação do exercício de suas atividades diárias, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens e benefícios decorrentes da condição de empregado.

Parágrafo Segundo: Será garantido ao empregado eleito como representante dos empregados da CASAN o disposto no Artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido entre a CASAN e os Sindicatos signatários deste acordo que o regulamento do processo eleitoral da representação dos Empregados junto ao Conselho de Administração, instituído através da Resolução nº 009, de 13 de abril de 2009, do Conselho de Administração da Empresa, passa a fazer parte deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 30ª: JORNADA DE TRABALHO 12 x 48 HORAS

Para as equipes com turno de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas/dia, a CASAN adotará escala de 12 (doze) por 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho. Nesta jornada não é devido o pagamento de horas extraordinárias para o trabalho prestado além da oitava (8ª) e até a 12ª (décima segunda) hora.

Parágrafo Primeiro: A implantação será por adesão voluntária dos empregados da unidade, em sistemas capazes de absorver tal escala de trabalho em relação ao seu horário de funcionamento.

Parágrafo Segundo: Durante a jornada estabelecida no caput desta cláusula, será concedido um intervalo de uma (1) hora para repouso e/ou alimentação. A permanência do empregado nas dependências da empresa durante o período de intervalo, por opção própria, não implicará em pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 31ª: REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A Casan a partir de 01/05/2015, adotará a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, sem redução de salários e de benefícios, excetuando-se os empregados que operam ETA/ETE e turnos de revezamentos.

CLÁUSULA 32ª – HORÁRIO FLEXÍVEL

A CASAN, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, se compromete a implantar em até 60 (sessenta) dias o horário flexível conforme conclusão dos trabalhos da Comissão Paritária constituída pela Portaria nº 398 de 01/08/2013.

CLÁUSULA 33ª: JORNADA DE TRABALHO / TURNO DE REVEZAMENTO CONTÍNUO EM ETAS/ETES

A CASAN manterá implantação dos turnos de revezamento em todas as ETAS/ETES, para as equipes com jornada diária de trabalho de 6 (seis) à 12 (doze) horas, ininterrupta; não podendo ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas semanais, de acordo com o inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal e cláusula 19ª do ACT. 2008/2009.

Tempo funcional do sistema (ininterruptamente)	Turno de trabalho Diário	Folgas Proporcionais
8	8	32
10	10	40
12	6	24
12	12	48
14	7	28
16	8	32
18	6	24
18	9	36
20	10	40
24	6	24
24	8	32
24	12	48

Parágrafo Primeiro: Podendo ser horário fixo ou com revezamento, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Durante a jornada estabelecida no caput desta cláusula, será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos ou 1 (uma) hora, conforme a carga horária, para repouso e/ou alimentação. A permanência do empregado nas dependências da Empresa durante o período de intervalo, por opção própria, não implicará em pagamento de horas extras.

Parágrafo Terceiro: A implantação será por adesão voluntária dos empregados da unidade (sistema).

Parágrafo Quarto: O operador, enquanto escalado para trabalhar na ETA/ETE, não poderá em hipótese nenhuma se ausentar da estação, para outras tarefas que não sejam relacionadas com a operação do sistema.

Parágrafo Quinto: A jornada de trabalho nas ETAS/ETES não poderá ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Sexto: CASAN deverá contratar vigilantes para garantir a segurança dos servidores que trabalham nas estações de água e esgoto e seu patrimônio.

CLÁUSULA 34ª - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A CASAN pagará um terço (1/3) do salário normal/hora, a título de adicional de sobreaviso a todos os empregados escalados para realizarem plantões à distância.

Parágrafo Primeiro: A escala de sobreaviso será elaborada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A escala de sobreaviso deverá obedecer ao critério de rodízio, evitando que o mesmo empregado venha constar em dois finais de semanas consecutivos.

CLÁUSULA 35ª - ESCALA DE FÉRIAS

Fica instituído que a escala de férias anual será definida nos 12 (doze) meses do ano para todos os empregados, respeitando-se a proporção de 1/12 avos do contingente da Gerência, Assessoria e/ou Agência e a legislação vigente.

Parágrafo Único: A CASAN, na vigência deste acordo, manterá o fracionamento das férias em dois períodos desde que requerido pelo empregado, conforme previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 134 da CLT.

CLÁUSULA 36ª - ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

A CASAN se compromete a efetuar melhorias na estrutura física de seus estabelecimentos, a fim de atender as normas de promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

CLÁUSULA 37ª: PRODUTO DE PROTEÇÃO SOLAR E ÓCULOS DE PROTEÇÃO

A CASAN fornecerá protetor solar (filtro) e óculos de qualidade assegurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aos empregados que desenvolvam atividades expostos aos raios solares e partículas volantes em limite que importe risco a saúde.

CLÁUSULA 38ª - EXAMES MÉDICOS

A CASAN promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias nºs. 3.214, de 8.6.78, 24. de 29.12.94 e 08 de 8.5.96.

Parágrafo Primeiro: Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

Parágrafo Segundo: Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a Empresa.

Parágrafo Terceiro: O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

Parágrafo Quarto: A CASAN disponibilizará em estabelecimentos especializados e/ou reembolsará seus empregados os custos referente a vacinas contra gripes, inclusive a influenza A/H1N, hepatites, etc, realizadas na vigência deste acordo

mediante a apresentação de comprovante (nota fiscal) de estabelecimento especializado.

Parágrafo Quinto: A CASAN garantirá a realização dos exames descritos no caput sem custos a seus empregados, bem como a liberação do ponto para a realização destes.

Parágrafo Sexto: A Casan garantirá a contratação de mais profissionais médicos em outras regiões do estado, para atendimento a seus empregados nos moldes existentes na Matriz

CLÁUSULA 39ª - POLÍTICA SOBRE AIDS/ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A CASAN manterá campanhas dirigidas aos seus empregados, objetivando a conscientização, prevenção e orientação sobre a AIDS, Alcoolismo e outras Dependências Químicas.

CLÁUSULA 40ª - PROTEÇÃO COLETIVA

A CASAN fornecerá equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC) e adotar medidas, cursos de reciclagem e treinamento em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória nas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das leis do Trabalho – CLT, visando minimizar o risco aos empregados que exerçam atividades perigosas.

CLÁUSULA 41ª - PROCESSO DE TRABALHO

A CASAN através de sua unidade competente desenvolverá em parcerias com as Gerências de Projeto e Construção, o reconhecimento e o gerenciamento dos riscos laborais inerentes ao seu processo produtivo, ou seja, implantará o seu PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com o que o preceitua a NR – 09, da Lei 6.514, de 24/12/77, da Portaria 3.214, de 08.06.78.

CLÁUSULA 42ª- PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS

A CASAN elaborará uma política de antecipação de riscos relativa ao trabalho, que implique em esforços repetitivos (LER/DORT). Esta política será desenvolvida atendendo ao manejo clínico, ocupacional e institucional, observando o que dispõem o Ministério da Previdência Social.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas modificações na execução e organização do trabalho, visando à diminuição e sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas.

Parágrafo Segundo: Será promovida a adequação, sempre que possível, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como: desvio de punho (radicais ou ulnares)

punho de flexão ou extensão, pronação ou supinação, abdução ou rotação de ombro, flexão, extensão e rotação do pescoço, isolada ou combinadamente.

Parágrafo Terceiro: Estas adequações e outras devem observar os resultados das Análises Ergonômicas do Trabalho, realizadas de acordo com a NR – 17 – ERGONOMIA e segundo modelo estabelecido pela SRTE/MTB.

CLÁUSULA 43ª - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA

A CASAN a partir da assinatura do presente acordo concorda em liberar seus empregados em até oito (8) vezes por ano para participarem de assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de duas (02) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

Parágrafo Único: A liberação dos empregados somente para assembleias e reuniões será autorizada mediante comunicação formal do Sindicato à GRH, com pauta descrita com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando o Sindicato, obrigado a informar a hora de início e término da assembleia, devendo ainda, obrigatoriamente, ser observado pelas chefias imediatas o número mínimo de empregados em atividades operacionais e administrativas não passíveis de interrupção, sempre realizadas fora do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 44ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A CASAN liberará do registro de frequência, um dirigente de cada sindicato signatário por 40 (quarenta) horas mensais previamente acordadas com a chefia imediata, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais. Para tal benefício, cada sindicato deverá formalizar qual o Dirigente escolhido para a vigência do presente ACT. A CASAN liberará do registro de frequência, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais 3(três) dirigentes da Intersindical, sendo 1 (um) o Presidente do SENGE/SC, 1 (um) o Coordenador da INTERSINDICAL e 1 (um) dirigente do SAESC.

CLÁUSULA 45ª - ACESSO AS INFORMAÇÕES

A CASAN se compromete durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fornecer aos Sindicatos, quando solicitadas, informações referentes à performance e dados operacionais, comerciais e administrativos da empresa.

CLÁUSULA 46ª - REPASSE DE MENSALIDADES

A CASAN fará o repasse das mensalidades aos sindicatos até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 47ª - QUADRO DE AVISOS

A CASAN assegura espaço para fixação de informativos do Sindicato nos seus quadros de avisos.

CLÁUSULA 48ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

A CASAN encaminhará aos sindicatos signatários a relação dos profissionais com cópia das guias de Contribuição Sindical e relação dos empregados contendo salários e os respectivos descontos referentes a Contribuição Negocial de 2015, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os referidos descontos.

CLÁUSULA 49ª - ART

A CASAN se obriga, desde que solicitado pelo profissional, a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na lei nº 6.496 de 07.12.77, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os Engenheiros, Arquitetos, Geólogos e Técnicos Industriais participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como co-autores e colaboradores, por especialidades envolvidas.

CLÁUSULA 50ª - ACERVO TÉCNICO

A CASAN fornecerá ao **SENGE/SC** e ao **SINTEC/SC** anualmente e sempre que for solicitado o acervo técnico de seus engenheiros, arquitetos, geólogos e técnicos, que necessariamente deverá conter atestado da experiência adquirida a serviço da empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços.

CLÁUSULA 51ª - PAGAMENTO ANUIDADE DOS CONSELHOS

Considerando a responsabilidade profissional devida e inerente ao cargo no qual o empregado está enquadrado na Companhia, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e sem efeito retroativo, a CASAN quitará a anuidade a ser paga junto ao respectivo Conselho Profissional referente ao exercício de 2016 em cota única mediante apresentação do respectivo boleto bancário até o dia 15 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA 52ª - RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos empregados da CASAN quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos Artigos 927 e 932 do Código Civil Brasileiro, não deverá ser repassada aos mesmos, sob pretexto de direito regressivo, desde que não fique caracterizada sua culpa ou dolo.

Parágrafo Primeiro: A pedido escrito e expresso do empregado, a CASAN garantirá, nos casos de inexistência de culpa ou dolo, através dos advogados integrantes do quadro funcional, a defesa técnica jurídica em processos administrativos externos e judiciais, ainda que o empregado tenha deixado o cargo ou cessado o exercício da função, e desde que não haja colidência de interesses.

Parágrafo Segundo: A inexistência de culpa ou dolo de que trata o parágrafo primeiro será apurada, se necessário, por sindicância sumaríssima a ser instaurada seguindo as normativas da empresa para o procedimento, com conclusão no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Durante seu transcurso, persiste a possibilidade de defesa nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Como a averiguação em sindicância se dá em regime de cognição sumária, havendo posterior condenação administrativa ou judicial que

reconheça culpa ou dolo de empregado, que divirja da análise prévia da sindicância, inexistindo óbice para o ajuizamento de ação de regresso e demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA 53ª - INSCRIÇÃO NO CASANPREV

A CASAN se compromete a repassar, no ato da assinatura do contrato de trabalho a ficha de inscrição no CASANPREV, ao concursado que estiver sendo admitido na Companhia.

CLÁUSULA 54ª - OBRAS CIVIS

Por ocasião de contratação de obras civis a CASAN exigirá da empresa contratada a apresentação do PCMAT, elaborado e executado por profissional legalmente habilitado, conforme já previsto no item 18.3.2, na NR-18.

CLÁUSULA 55ª - FERIADOS PONTES

A CASAN cumprirá o cronograma de feriados e pontos facultativos determinados pelo Governo do Estado, sem compensação de horas.

CLÁUSULA 56ª – CORREÇÃO DA DISTORÇÃO DA ESCALA DOS PROFISSIONAIS ABRANGIDOS PELA LEI FEDERAL 5194A

Aplicação, com base nos estudos econômicos e previsões realizadas pela Comissão Paritária, formada pela Portaria 423/2014, e apresentados pelos membros dos sindicatos no decorrer dos trabalhos, a partir de janeiro de 2016, de 1 (uma) referência para todos os profissionais abrangidos pela Lei Federal para fins de manutenção dos elementos estruturantes da carreira, com respectiva readequação no piso da categoria.

CLÁUSULA 57ª - DESCOMPACTAÇÃO DA ESCALA SALARIAL E ADEQUAÇÃO DAS FAIXAS SALARIAIS

A partir deste Acordo Coletivo, a Casan implementará a descompactação da escala salarial, conforme parâmetros estabelecidos no relatório final elaborado pela Comissão Paritária, constituída através da portaria nº 432 de 27/09/2012.

Parágrafo Único: A partir de 01/05/2015 a Casan efetuará a alteração das faixas salariais dos cargos e a movimentação (reenquadramento) de todos os empregados que tiveram a faixa salarial dos cargos alterados, aplicando o mesmo número de referência na qual o cargo foi acrescido, conforme proposta abaixo.

Cargo	Faixa Salarial Atual	Faixa Salarial Proposta
Eletrotécnico, Técnico de Laboratório, Técnico de mecânica, Técnico de saneamento, Téc. Segurança do Trabalho, Téc. de Contabilidade, Téc. de Eletrônica, Téc. de Agrimensura, Téc. de Edificações, Desenhista Projetista	16 - 36	24 - 44
Administrador, Contador, Economista, Bioquímico, Biólogo	34 - 56	40B – 62B
Engenheiros, Geólogo	36 - 58	

CLÁUSULA 58ª – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PROFISSIONAL

A CASAN se compromete a manter atualizado o Perfil Profissiográfico Profissional de todos os seus empregados, de acordo com que preceitua o decreto 3.048 de 06/05/99. No momento do desligamento a empresa apresentará o PPP ao profissional e no prazo de 15 (quinze) dias nos casos de pedidos dos empregados que se encontram na ativa.

CLÁUSULA 59ª – GESTÃO PROFISSIONALIZADA

A CASAN se compromete dar continuidade aos trabalhos da Comissão Paritária de Gestão e Reestruturação instituída pela Portaria nº 025 de 15/01/2014.

Parágrafo Primeiro: Em até 30 (trinta dias) após a conclusão dos trabalhos da Comissão Paritária, a Casan implementará o conjunto de propostas conclusivas da Comissão.

Parágrafo Segundo: A CASAN garantirá que as diretorias de perfil técnico, com base nas atividades descritas nas normativas do CONFEA, CFA, CFC, COFECON e CFF, sejam ocupadas por pessoa física habilitada, do quadro permanente da empresa.

CLÁUSULA 60ª – CRITÉRIOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os contratos de Trabalho da Casan somente poderão ser rescindidos:

- a) por falta grave devidamente apurada em Processo Administrativo com a participação paritária dos Sindicatos;
- b) por consenso entre as partes;
- c) por motivo técnico, econômico ou financeiro, devidamente comprovado judicialmente. Nesse caso, cada empregado fará jus a uma indenização correspondente a, no mínimo, 3 (três) remunerações por ano trabalhado ou fração igual ou superior a seis meses, limitadas a 70 (setenta) vezes a maior referência da escala salarial.

CLÁUSULA 61ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A CASAN descontará o valor de 2% (dois por cento), em parcela única, do salário base de cada profissional, em favor da Intersindical, o valor da contribuição negocial anual de seus representados no primeiro mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme aprovado em Assembleia Geral dos empregados.

Parágrafo Primeiro: O empregado não filiado poderá exercer o direito de se opor ao desconto mediante apresentação de documento, de caráter pessoal e individualizado redigido de próprio punho e protocolado aos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da divulgação do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo: O repasse pela empresa será feito até o sexto dia do mês subsequente em que ocorra o desconto.

CLÁUSULA 62ª - UNIFICAÇÃO DO VALOR DE DIÁRIAS

A partir da assinatura deste ACT, a CASAN padronizará em valor único, as diárias de seus trabalhadores, do corpo gerencial e dos dirigentes.

Parágrafo único: A CASAN garantirá o pagamento de diária para os empregados quando estiverem a serviço fora de seu local de trabalho, independentemente da distância e limites de horários.

CLÁUSULA 63ª : VALE CULTURA

A CASAN manterá na vigência deste acordo o Vale Cultura, de acordo com [Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012](#), no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA 64ª – GRATIFICAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE

Aqueles profissionais que tiverem suas atividades atreladas à Responsabilidade Técnica e que trabalhem exclusivamente para CASAN, receberão um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário da referência inicial do cargo mediante comprovação de exclusividade através de declaração do seu respectivo Conselho Profissional.

CLÁUSULA 65ª – NUCLEO GESTOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Será criado um grupo multidisciplinar de profissionais da empresa, de diferentes áreas, para propor e avaliar projetos de pesquisa visando à implantação da prática de pesquisa e desenvolvimento (P&D) dentro da CASAN.

Parágrafo Único: Deverá haver consenso entre empresa e sindicatos na definição dos nomes que irão compor o núcleo gestor de P&D.

CLÁUSULA 66ª – ADMISSÃO DE EMPREGADO EM CONCURSO PÚBLICO

Quando um empregado da CASAN for aprovado em concurso público para ocupar cargo com remuneração superior a do seu cargo atual, deverá ter contabilizado em seu novo cargo as progressões obtidas no PCS até o momento da admissão no novo cargo.

CLÁUSULA 67ª – QUEBRA DE CAIXA

Fica instituído o valor da gratificação (FG6) como forma de gratificação mensal pelo chamado quebra de caixa aos empregados responsáveis pelo manuseio de valores em espécie da empresa, quando no exercício da função.

CLÁUSULA 68ª – DIRETORIA E CONSELHO DELIBERATIVO DA CASANPREV

A CASAN promoverá alteração do Estatuto da CASANPREV para que somente empregados efetivos e pertencentes ao quadro de carreira da empresa possam exercer cargos na Diretoria Executiva, Conselho de Deliberativo e Conselho Fiscal da entidade.

CLÁUSULA 69ª – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – CASANPREV

A CASAN, em conjunto com a CASANPREV, promoverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, estudos atuariais com objetivo de calcular o impacto financeiro, para possibilitar aos sócios fundadores, quando do recebimentos do benefício na CASANPREV, considerando 75% da remuneração do último mês do contrato vigente.

Parágrafo Primeiro – Após a realização dos estudos e na vigência deste acordo coletivo, a CASAN e conjunto com a Casanprev promoverão as alterações necessárias.

Parágrafo Segundo – A forma de integralização dos valores apurados seguirá o mesmo cronograma definido na constituição do Plano.

CLÁUSULA 70ª – ASCAN

A CASAN na vigência deste acordo dará cessão para a Associação dos Servidores da Casan de Florianópolis ao prédio localizado no CIOM (antiga sede da Associação dos Servidores da CASAN).

CLÁUSULA 71ª - DOAÇÃO DE SANGUE

As ausências decorrentes da doação voluntária de sangue, prevista no artigo 473 da CLT, poderão ocorrer até por três (03) dias em cada 12 (doze) meses, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA 72ª - GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO DE MOTORISTA

Os Empregados que vierem acumular a função de motorista, além das descritas no PCS, para o cargo em está enquadrado, a CASAN pagará mensalmente uma gratificação de 60% (sessenta por cento) do piso inicial do cargo em que estiver desenvolvendo as novas tarefas.

Parágrafo Primeiro: A adesão dar-se-á de forma voluntária e com assinatura do termo aditivo ao contrato de trabalho, resguardando ao empregado o direito de acumular novas funções.

Parágrafo Segundo: Em não havendo mais interesse em continuar acumulando funções, o trabalhador informará ao chefe imediato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 73ª - COMISSÃO PARITÁRIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

A CASAN dará continuidade aos trabalhos da Comissão Paritária constituída pela Portaria nº 478 de 09/10/2014 para estudar a viabilidade de formação de um fundo para cobertura de multas e acidentes de trânsito, bem como reavaliar os procedimentos adotados pela Comissão de Acidentes de Trânsito.

Parágrafo Único: Em até 90 (noventa dias) após a conclusão dos trabalhos da Comissão Paritária, a Casan implementará o conjunto de propostas conclusivas da Comissão.

CLÁUSULA 74ª: ADICIONAL NOTURNO

A partir da assinatura deste ACT a CASAN pagará a título de adicional noturno o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor que prestar serviços entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 75ª: EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A Casan concederá a todos os empregados pertencentes às categorias profissionais representadas pela Intersindical, os benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, sejam por acordos ou por liberalidade da empresa.

CLÁUSULA 76ª: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A CASAN para qualquer aquisição, aluguel, manutenção, desenvolvimento, implantação, consultoria e de software, em qualquer área interna ou associada na CASAN, e de equipamentos computacionais(hardware), deve seguir um procedimento de aprovação de um Parecer técnico, assinado, por uma comissão com no mínimo três analistas de sistemas concursados da CASAN GIN (Gerência de Informática), sendo estes analistas escolhidos 01 (um) pela empresa, 01 (um) escolhido pelo sintaema e 01 (um) pela Intersindical.

Parágrafo Primeiro: O Parecer técnico deve constar a data de solicitação, área e responsável requerente e deve ser apresentado em até 30 dias úteis a partir da data de solicitação.

Parágrafo Segundo: Para ser criado um Parecer técnico deve levar em consideração (em ordem) as seguintes alternativas:

- Software livre e/ou código aberto que atenda as necessidades.
- Soluções desenvolvidas por outros órgãos, empresas ou entidades públicas.
- Soluções existentes no Portal do Software Público Brasileiro(atualmente no site <http://www.softwarepublico.gov.br>).
- Desenvolvimento interno da solução.

Parágrafo Terceiro: Quando não possuir as alternativas acima o Parecer Técnico deve apresentar os motivos.No contrato de aquisição deve constar como será feita a transferência de conhecimento tecnológico e direitos de propriedade intelectual e direitos autorais do Software sobre os diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que tais direitos não vierem a pertencer a CASAN.

CLÁUSULA 77ª - ALTERAÇÃO NORMA SIAD-052

A CASAN a partir da assinatura do presente ACT, no prazo de 30 dias, alterará a Norma SIAD-052 garantindo a liberação para o acompanhamento em consultas ou exames médicos ou odontológicos de filho/enteado/dependente legal de até 18 anos

para todos os empregados, bem como o abono de falta sem prejuízo de remuneração e sem necessidade de compensação, cujo filho/enteado/dependente legal necessitar de recuperação domiciliar, desde que devidamente comprovado por atestado médico nominal indicando o tempo de recuperação no limite de 12 dias úteis no ano. Este mesmo limite se aplicará aos casos de internação hospitalar e os dias excedentes deverão ser compensados pelos mesmos critérios já previstos nesta Norma.

Parágrafo Único: Nos casos de pai e a mãe empregados da CASAN, somente um será liberado a cada evento, e será empregado o limite único previsto na SIAD-052.

CLÁUSULA 78ª - PRESCRIÇÃO DE ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

A CASAN adotará as seguintes medidas nas situações que envolvem os empregados nos casos de:

- a. Advertência será excluída da ficha funcional do servidor decorridos o prazo de 1 (um) ano;
- b. Penalidade (suspensão) será retirada da ficha funcional do servidor decorridos o prazo de 2 (dois) anos.
- c. Para ter assegurado este direito o empregado não poderá ser reincidente durante este período.

CLÁUSULA 79ª - FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 80ª – MULTA

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado.